LEI Nº 5.683, DE 31 DE AGOSTO DE 2.012.

Proj. Lei nº 068/2.012 – Autoria Vereadora Ana Santa Ferreira Alves

Dispõe sobre a veiculação dos Dez Passos para uma Alimentação Saudável nos estabelecimentos que produzem e comercializem refeições ou lanches no Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que produzem e comercializem refeições e/ou lanches no Município de Assis devem orientar os consumidores sobre os Dez Passos para uma Alimentação Saudável do Ministério da Saúde adaptados pela Secretaria Municipal da Saúde de Assis.

§ 1º As informações que dispõe o *caput* deste artigo deverão ser veiculadas através de cartaz, banner ou similar em, no mínimo, dois locais de fácil visibilidade dentro do estabelecimento e que garantam ao consumidor a leitura dos mesmos, constando a Secretaria Municipal da Saúde de Assis como fonte das informações, adaptadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Entende-se por locais de fácil visibilidade, porta de entrada do estabelecimento, superfície da mesa de refeições, cardápios, bandejas, entre outros.

Art. 2º - Os Dez Passos para uma Alimentação Saudável que devem ser veiculados são:

1 - Faça pelo menos 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar) e 2 lanches saudáveis por dia.

2 - Inclua diariamente 6 porções do grupo de cereais (arroz, milho, trigo, pães e massas), tubérculos como as batatas e raízes como a mandioca nas refeições. Dê preferência aos grãos integrais e aos alimentos naturais.

3 - Coma diariamente pelo menos 3 porções de legumes e verduras e 3 porções ou mais de frutas.

4 - Coma feijão com arroz todos os dias ou, pelo menos, 5 vezes por semana.

5 - Consuma diariamente 3 porções de leite e derivados e 1 porção de carnes, aves, peixes e ovos. Retirar a gordura aparente das carnes e a pele das aves antes da preparação torna esses alimentos mais saudáveis.

6 - Consuma, no máximo, 1 porção por dia de óleos vegetais, azeite, manteiga ou margarina.

7 - Evite refrigerantes e sucos industrializados, bolos, biscoitos doces e recheados, sobremesas doces e outras guloseimas como regra de alimentação.

8 - Diminua a quantidade de sal na comida e retire o saleiro da mesa. Evite consumir alimentos industrializados com muito sal (sódio) como hambúrguer, charque, salsicha, linguiça, presunto, salgadinhos, conservas de vegetais, sopas, molhos e temperos prontos.

9 - Beba pelo menos 2 litros (6 na 8 copos) de água por dia.

10 - Torne sua vida mais saudável. Pratique pelo menos 30 minutos de atividade física todos os dias, não fume e evite as bebidas alcoólicas. Mantenha o peso dentro de limites saudáveis.

§ 1º Não podem ser adicionadas quaisquer outras mensagens senão pelo que dispõe esta Lei e as informações que constam no artigo 2º não são passíveis, de qualquer forma, de alteração ou supressão.

§ 2º A confecção fica ao livre arbítrio do proprietário desde que não haja corrompimento das informações dispostas no artigo 2º e que priorize a visualização pelo consumidor, no que diz respeito ao emprego de cores e letras e ao tamanho da altura e largura do cartaz, banner ou similar.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita ao infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - No caso de reincidência, aplicação de multa no valor de 8 (oito) UFESPs;

III - Havendo nova reiteração, aplicação do dobro da multa anteriormente aplicada.

Lei nº 5.683, de 31 de Agosto de 2012.

.....

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em Assis, 31 de Agosto de 2012.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

MÁRCIO AURÉLIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 31 de Agosto de 2.012.